



PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

HOMOLOGADO
Rolim de Moura 14.12.2011
Maria Ap. de Almeida Pinheiro
Secretária Municipal de Educação

Resolução nº 007/CME/11/RM.

Fixa normas para a Implantação do Bloco Pedagógico nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei 9394/96, a Lei nº 11.274/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CEB Nº. 11/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no **DOU** de 9 de dezembro de 2010, e os art.29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Resolução nº. 7/CNE, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para a implantação do Bloco Pedagógico nos três (03), primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura a partir do ano letivo de 2012.

Art. 2º- A implantação do Bloco Pedagógico que assegura a progressão continuada nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, a partir de 2012, dar-se-á, concomitantemente, ao antigo sistema de progressão, a fim de evitar transtornos na vida escolar dos discentes.

I - A progressão continuada nos três primeiros anos se estende a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9394/96), bem como à Educação do Campo.

II - O Sistema Municipal de Ensino deve, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de alunos de um ano para o outro, e para que o combate à repetência escolar não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

Montenegro

III - A Secretaria Municipal de Educação por meio da equipe pedagógica, gestores das instituições escolares, professores, famílias e profissionais da educação em geral, em regime de colaboração envidarão esforços a fim de assegurar a progressão continuada dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e a garantia de que os mesmos tenham condições significativas de aprendizagem. Para isso, lançarão mão de todos os recursos disponíveis criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar do discente seja interrompida, durante os três primeiros anos do Ensino Fundamental.

Art.3º – Os/as alunos/as rematriculados/as e/ou os advindos com transferência deverão realizar matrículas de acordo com o processo em que se encontra, até que o processo de progressão continuada nos três primeiros anos do Ensino Fundamental gradativamente se sobreponha ao outro.

Art. 4º - A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens requer a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental, bem como do Ensino fundamental com o Ensino Médio, objetivando a garantia da qualidade da Educação básica.

§ 1º- Reconhecer e valorizar as aprendizagens que os alunos já possuem antes de seu ingresso no Ensino Fundamental.

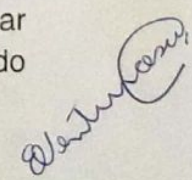
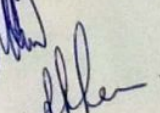
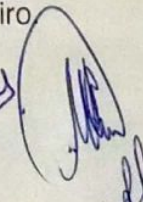
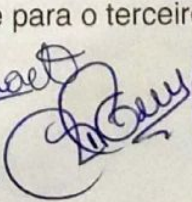
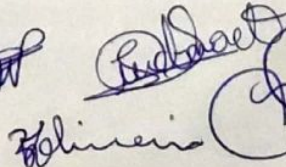
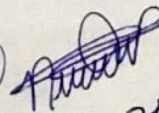
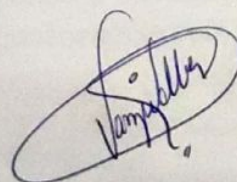
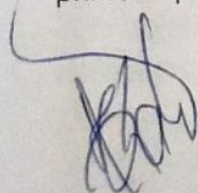
§ 2º- Considerar o caráter lúdico do ensino, como eixo norteador do processo de ensino e aprendizagem, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando uma melhor ação pedagógica que garanta de forma mais prazerosa a aprendizagem dos conhecimentos historicamente produzidos.

Art.5º- Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar ao aluno/a:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em vista a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência escolar pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro



§ 1º- Compete ao Sistema de Ensino garantir recursos e serviços que visam o acesso ao currículo, e a implementação de estratégias para o desenvolvimento integral dos alunos, considerando suas especificidades.

§ 2º- Cabe à secretaria de educação, as escolas e aos profissionais da educação prover formas de trabalho que garantam maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as proporcione explorar com intensidade as diversas linguagens artísticas, o acesso a literatura de qualidade, a utilizar materiais diversos que ofereçam oportunidades de ampliar o raciocínio, e o provimento de outros insumos que assegure um ambiente propício à aprendizagem.

§3º- O acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos que fazem parte do bloco nos três primeiros anos do Ensino Fundamental poderá ser feito por um (a) único (a) professor (a).

Parágrafo único – Fica a critério das escolas a opção da continuidade de um (a) mesmo (a) professor (a) até o final do bloco nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, desde que seja constatado por avaliação interna e da secretaria municipal de educação, que seu trabalho está correspondendo às expectativas do ensino e aprendizagem dos alunos.

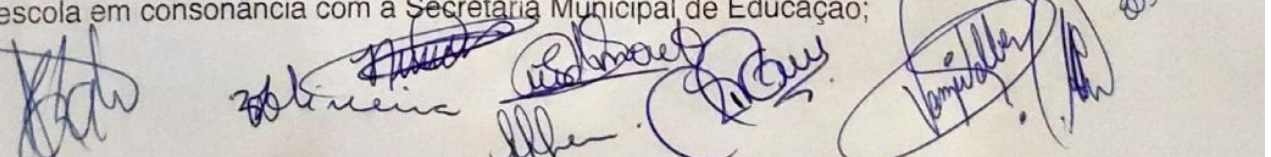
Art. 6º - Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental será adotada a progressão continuada do 1º para o 2º ano, do 2º para o 3º ano e deste para o 4º ano, sem incidir em retenção, exceto os alunos que não atingirem a frequência mínima anual exigida em lei.

Art. 7º- A avaliação nos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverá ser contínua, por meio de fichas de acompanhamento da aprendizagem do aluno, levando em consideração as habilidades e competências exigidas nesta etapa.

I- Na progressão continuada, é precípua que o aluno seja avaliado, por meio de fichas e instrumentais que permitam que a equipe escolar acompanhe o desenvolvimento de sua aprendizagem, no decorrer do ano e em cada ano subsequente, com vistas a:

- a) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, intervindo de modo imediato, para sanar as dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- b) Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- c) Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação;

II- As fichas de Acompanhamento e outros instrumentais devem ser elaborados com objetividade e clareza pela coordenação pedagógica e os professores da escola em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;



III- As escolas deverão proceder ao acompanhamento sistematizado do desenvolvimento dos alunos, a fim de possibilitar, sempre que necessário interferências pedagógicas que visem sanar as dificuldades encontradas e a garantia do progresso dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, de forma a:

- a) Garantir reforço escolar, no mínimo 4(quatro) horas semanais, obrigatoriamente em período contraturno, para os alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental que apresentarem dificuldades de aprendizagem e/ou com frequência insuficiente.
- b) Solicitar quando necessário às instâncias competentes outros profissionais: médicos, psicopedagogo, psicólogo, assistente social, nutricionista, entre outros, para dar suporte ao processo de ensino e aprendizagem.
- c) Assegurar tempos e espaços, recursos midiáticos, tecnológicos e transporte escolar, para que os alunos tenham condições de serem, devidamente, atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 8º- Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

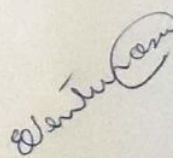
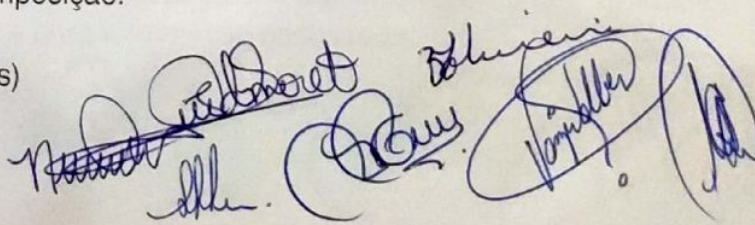
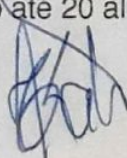
§ 1º- As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 9º- O currículo do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

I- A Organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as múltiplas linguagens artísticas, as variedades de materiais, os diversos suportes literários, as atividades que desenvolvam o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a forma de recuperação e de avaliação, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso aos espaços de expressão e manifestação cultural.

Art.10- A Constituição do número de alunos para o Bloco Pedagógico obedecerá à seguinte composição:

I- 1º ano até 20 alunos (as)



II- 2º ano até 20 alunos (as)

III- 3º ano até 25 alunos (as)

§ 1º- será permitido o acréscimo de no máximo 10% de alunos matriculados por turma a partir da composição acima, quando a realidade assim exigir.

§ 2º - O número de alunos por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula, considerando 1,5m² por aluno e não poderá ter duas turmas do mesmo ano com número inferior a 10 alunos, exceto se a capacidade do espaço físico for adequada.

Art.11- Nas turmas em que houver alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, o número de educandos deverá ser reduzido, considerando a seguinte composição:

I- O número máximo de alunos com, deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, poderá ser até dois alunos por turma.

II- Para cada aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades o número máximo de alunos previsto nos inciso I, II e III do art.10 deverá ser reduzido em quatro alunos por turma.

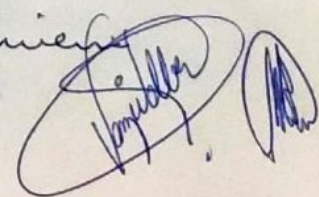
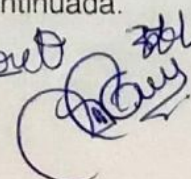
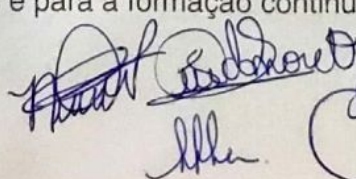
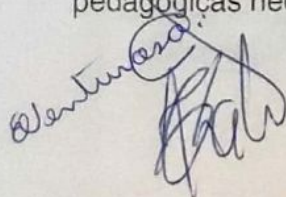
III. Compete aos órgãos executivos da educação municipal e instituições de ensino garantir a relação adequada entre número de alunos e de professor.

Art.13- As escolas deverão reformular o projeto político-pedagógico e o regimento escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e dos respectivos sistemas de ensino, instituindo o bloco pedagógico com a progressão continuada nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

§ 1º - Assegurar ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das propostas a serem implementadas.

§ 2º - O regimento escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do projeto político-pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva com qualidade social.

§ 3º - O projeto político- pedagógico e o regimento em conformidade com a legislação conferirão espaços e tempos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas necessárias e para a formação continuada.




§ 4º - As escolas poderão se articular com as instâncias formadoras a fim de assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 14 - As escolas deverão encaminhar para o Conselho Municipal de Educação o projeto político-pedagógico e o regimento escolar reformulados, observando as orientações curriculares nacionais e as desta Resolução, até dia 30 de junho de 2012, impreterivelmente.

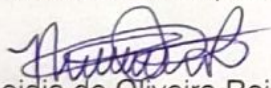
Art. 15- Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

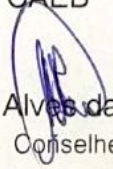
Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

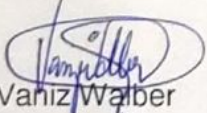
Aprovada pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária, na sala do Conselho Municipal de Educação, em 30 de novembro de 2011.

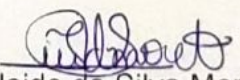

Elisabete dos Reis Venturoso
Conselheira e Presidente do CME

Câmara de Acompanhamento da Educação Básica- CAEB

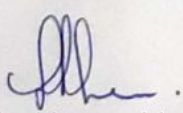

Neidia de Oliveira Reinicke
Conselheira

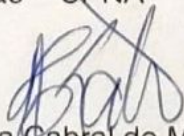

Neusa Alves da Silva Cera
Conselheira

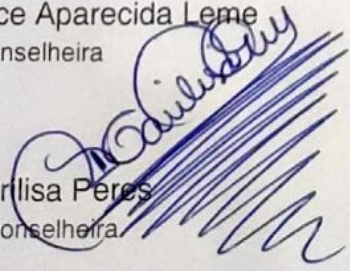

Vaniz Warber
Conselheira

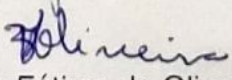

Zuleide da Silva Moreto
Conselheira

Câmara de Planejamento Normatização e Avaliação – CPNA


Leonice Aparecida Leme
Conselheira


Mara Silvia Cabral de Melo Kato
Conselheira


Marlisa Peres
Conselheira


Vânia Fátima de Oliveira
Conselheira